

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais na Secretaria da Saúde e Ação Social e nos postos de saúde do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria da Saúde e Ação Social e os postos de saúde do Município darão atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - A preferência a que se refere este artigo compreende a não sujeição das pessoas ali especificadas a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - O atendimento especial prescrito no parágrafo anterior compreenderá:

- a) prioridade às pessoas relacionadas no caput deste artigo;
- b) destinação de espaços e instalações para essa finalidade;
- c) garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;
- d) manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

§ 3º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de gestantes, idosos e portador de necessidades especiais.

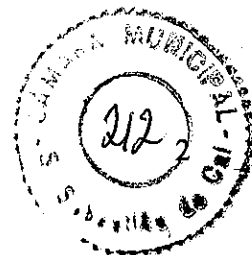
Art. 2º - Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizados com placas contendo os seguintes dizeres:

“Mulheres Gestantes, Mães com crianças de colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais tem atendimento preferencial.” - Lei Municipal nº

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SESSÃO REALIZADA	
EM:	14/7/2005
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input checked="" type="checkbox"/>	MAIORIA
<input type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<i>Cláudio Henrique</i>	
Presidente	



JUSTIFICATIVA

Considerando que inúmeras pessoas da comunidade caiense vêm apresentando ao signatário reclamações e pedidos de providências no sentido de que haja um atendimento mais rápido àqueles que, por situações especiais, não podem ficar aguardando em filas por um tempo mais prolongado;

considerando que com a proposta que ora apresentamos pretendemos oportunizar melhores condições de atendimento às gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e portadores de necessidades especiais;

considerando que já existem os estatutos que garantem esse atendimento preferencial,

propomos o anexo projeto de lei e pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.


Vereador ERICO MEIRELLES